



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Pedido de Reexame nº 838684

Recorrente: Alexandre Berquó Dias

Apenso: PCM 835543 / 2009 (Prefeitura Municipal de Tupaciguara)

Excelentíssima Senhora Relatora,

Trata-se de pedido de reexame interposto por Alexandre Berquó Dias, prefeito municipal de Tupaciguara à época, insurgindo-se contra o Parecer Prévio pela rejeição das contas prolatado na sessão de 19/10/2010 pela Primeira Câmara desta Corte de Contas, nos autos da apensa Prestação de Contas Municipal nº 835543 (f. 91/99), exercício 2009, em razão do descumprimento do disposto no art. 167, incisos II e V da Constituição da República de 1988; no art. 42 da Lei federal nº 4.320/1964, e nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal 101/2000.

As razões recursais foram acostadas às f. 01/17, requerendo, em síntese, a aprovação das contas.

A unidade técnica manifestou-se às f. 23/30.

Vieram os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, nos termos do art. 153 da Resolução 12/2008 (RITCMG).

É o relatório, no essencial. Passo a opinar.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Preliminarmente, cumpre consignar que o presente recurso foi interposto de forma tempestiva (vide certidão de f. 21) e por parte legítima, preenchendo também os demais pressupostos recursais, motivo pelo qual merece ser admitido.

No mérito, as razões recursais não merecem ser acolhidas. Não logrou o recorrente demonstrar alteração fática ou jurídica apta a ensejar a alteração da decisão recorrida.

Pelo exposto, opina o Ministério Público pelo *não provimento* do pedido de reexame.

É o parecer.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2011.

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público / TCE-MG